



Projeto de Lei n.º 368/XV/1.^a

PELA IGUALDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES

O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal pretende estender a gratuidade dos manuais escolares a todos os alunos independentemente do estabelecimento de ensino que frequentem. Atualmente, apenas os alunos matriculados nas escolas da rede pública e em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contratos de associação são abrangidos pela gratuidade e reutilização dos manuais escolares.

No n.º 1 do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa pode ler-se que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. Segundo a Constituição da República Portuguesa, é da responsabilidade do Estado “assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito”, “garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo” e ainda “garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística”.

A Petição n.º 262/XIV/2.^a - “Pela defesa da gratuidade dos manuais escolares em todos os tipos de ensino nos moldes da Constituição da República Portuguesa” recolheu mais de onze mil assinaturas o que demonstra a importância do tema e que existem, efetivamente, vários princípios que não estão a ser respeitados, nomeadamente, o princípio da igualdade, a liberdade de aprender e de ensinar e o direito ao ensino. Com efeito, o sistema de ensino contempla os setores público, privado e cooperativo, que se complementam para garantir, simultaneamente, uma educação universal e liberdade de escolha às famílias, pelo que não se pode admitir que os alunos do ensino privado e cooperativo sejam discriminados no acesso a manuais escolares pela simples característica de não frequentarem a rede pública de educação.

Já em 2020, a Provedora da Justiça recomendou o alargamento da medida a todos os alunos comprovadamente carenciados. Esta recomendação surgiu na sequência da receção



de mais de uma dezena de queixas, apresentadas por cidadãos, associações e instituições, que vieram contestar a constitucionalidade da opção de limitar a disponibilização gratuita de manuais escolares apenas aos alunos que frequentem escolas da rede pública do Ministério da Educação.

Entretanto, os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contratos de associação foram abrangidos pela gratuidade e reutilização dos manuais escolares continuando a deixar todos os restantes alunos que frequentam o ensino privado sem contratos de associação de fora.

O Governo insiste num preconceito ideológico em relação ao ensino privado. Nem todos os alunos que frequentam o ensino privado são economicamente privilegiados, como nem todos os alunos que frequentam o ensino público são carenciados. Continua a não haver argumentos para manter esta situação manifestamente inadequada.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece a distribuição gratuita de manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória, para tal procedendo à quarta alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pelas Leis n.os 72/2017, de 16 de agosto, e 96/2019, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares.

Artigo 2.º



Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto

O artigo 2.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

1 - O regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares assenta nos seguintes princípios orientadores:

- a) Disponibilização gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória que frequentem estabelecimentos de educação públicos, particulares ou cooperativos;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

2 - O papel do Estado na prossecução dos princípios definidos no número anterior concretiza-se nas seguintes linhas de actuação:

- a) Distribuição gratuita a todos os alunos na escolaridade obrigatória que frequentem estabelecimentos de educação públicos, particulares ou cooperativos;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].”

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Rui Rocha

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva